



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 014/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010.926208/2023

PAD N.º 247/2023

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPTÃO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 770039 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 529.769.800-63 e pela Tesoureira, **KATIA SANTINA SILVEIRA CAETANO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3510746 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 022.347.729-07.

FORNECEDOR: VITÓRIA PITZ DOIN VIEIRA, Pessoa Física, inscrito no CPF sob n.º 097.008.319-06, portadora do RG nº 5.642.707, residente e domiciliada a Rua Paul Percival Harris n.º 250 – apto 203, Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.070-015, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FISCAL DE CONTRATO: Nicolas Mendonça de Quadro, Assessor de Comunicação do Coren-SC, telefone 0800 048 9091, e-mail: nicolas.quadro@corensc.gov.br

De comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei 12.232/2010, Lei 4.680/1965 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 010.926208/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente edital de chamamento objetiva inscrever profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor subcomissão, por meio de sorteio em data previamente agendada, para julgamento de propostas técnicas apresentadas na licitação, a ser promovida pelo Conselho Regional de Enfermagem, visando à contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 12.232/2010.

Cláusula 2ª DO OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 2.1 O profissional contratado irá atuar na subcomissão técnica, a qual tem como objetivo julgar as propostas técnicas que compõem o plano de comunicação publicitária. Referido plano deverá ser apresentado por Agências de Propaganda interessadas em participar da licitação promovida pelo Coren/SC, para a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.2 Consoante o artigo 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 03 (três) membros que deverão ser formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Coren/SC.

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

- 3.1 O membro da subcomissão técnica será remunerado pelo serviço técnico prestado, no valor de R\$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais).
- 3.2 O pagamento será realizado após a conclusão do processo licitatório de contratação de agência de publicidade.
- 3.3 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coren/SC.
- 3.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto.
- 3.5 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Coren/SC.
- 3.6 Para execução do pagamento, o profissional contratado deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 3.7 O Coren/SC observará as legislações aplicáveis para a retenção de tributos. No pagamento dos serviços prestados ocorrerá a retenção de ISS.

Cláusula 4ª DO FISCAL DO CONTRATO

- 4.1 O fiscal do contrato será o Assessor de Comunicação do Coren-SC Nicolas Mendonça de Quadro.
- 4.2 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação.

Cláusula 5ª DAS PENALIDADES

- 5.1 O profissional contratado ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades descrita nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das responsabilidades civil e penal cabível, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 5.2 Sem prejuízos às sanções estabelecidas no item 5.1 deste Edital, ou da legislação vigente, acarretará ao profissional contratado, as seguintes penalidades:

Inexigibilidade de Licitação n.º 003/203 – Coren/SC

Página 2 de 4



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.2.1 Advertência por escrito;
 - 5.2.2 Suspensão das atividades;
 - 5.2.3 Cancelamento do credenciamento;
- 5.3 Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o profissional que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a entrega completa do objeto.

Cláusula 7ª DA RESCISÃO

- 7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do Contratado, assegurará ao Coren/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, em ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993, atualizada:
- 7.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do Coren/SC, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega ou execução do objeto lícito;
 - II. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
 - VII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7.2.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2.4 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 8ª DO FORO

8.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 21 de agosto de 2023.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:529769
80063
CONTRATANTE:
Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren/SC

Assinado de forma digital
por MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063
Dados: 2023.08.23
10:50:30 -03'00'

KATIA SANTINA
SILVEIRA
CAETANO:022347
72907
CONTRATANTE:
Katia Santina Silveira Caetano
Tesoureira do Coren/SC

Assinado de forma digital
por KATIA SANTINA
SILVEIRA
CAETANO:02234772907
Dados: 2023.08.22 15:59:22
-03'00'

CONTRATADO:
Vitória Pitz Doint Vieira

Documento assinado digitalmente



VITORIA PITZ DOIN VIEIRA
Data: 24/08/2023 15:02:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Teste
1) Nome
CPF:



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA LUCILIA OTTO
Data: 25/08/2023 08:39:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____
Nome:
CPF:

CLAUDIRENE
VILVERT ALVES

Assinado de forma digital por
CLAUDIRENE VILVERT ALVES
Data: 2023.08.22 11:01:14
-03'00'

